



## PARECER Nº 99/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Exmos. Srs. Vereadores

Ref.: Projeto de Lei nº 35/2026.

**EMENTA:** Direito Constitucional e Administrativo. Projeto de Lei que institui programa de conscientização de higiene e promoção de cortes de cabelo na rede municipal de ensino. Parecer pela constitucionalidade e legalidade.

## RELATÓRIO

Submete-se à análise o **Projeto de Lei Nº 35/2026**, de autoria do Vereador Léo Pistila, que propõe a criação de um programa de conscientização sobre higiene do cabelo infantil e a promoção de cortes de cabelo para alunos da rede municipal de ensino em Alumínio.

O projeto estabelece como objetivos o ensino da higienização correta, o fortalecimento da autoestima, a prevenção da pediculose (piolhos) e a presença de profissionais da área (cabeleireiros e barbeiros) nas escolas. O Art. 2º garante que a participação é facultativa e depende de autorização dos responsáveis.

## FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica da proposição demonstra que o projeto se sustenta nos pilares da competência municipal e na instrumentação de direitos sociais, conforme a jurisprudência atualizada.

**1. Competência Legislativa e Interesse Local** O projeto versa sobre **saúde pública escolar** e **assistência social**, temas que se enquadram no interesse local (Art. 30, I, da Constituição Federal). A prevenção de doenças como a pediculose e a promoção da higiene



infantil são medidas de caráter preventivo que impactam diretamente o ambiente escolar e a saúde coletiva do município.

**2. Legitimidade da Iniciativa Parlamentar (TJSP)** É importante destacar que, embora o projeto preveja ações dentro de escolas municipais, ele não cria novos órgãos ou altera a estrutura da Secretaria de Educação. Trata-se da instituição de uma diretriz de política pública de saúde e bem-estar.

Segundo o entendimento fixado pelo **Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (ADI 2286423-71.2025.8.26.0000)**:

*"A imposição de políticas públicas de saúde, por tratar da instrumentação de direito social, é de competência legislativa comum de todos os poderes."*

Assim, o Vereador possui legitimidade para propor programas que visem a proteção da saúde e a assistência aos alunos, não havendo invasão da competência privativa do Prefeito, visto que a lei fixa o "quê" deve ser feito (política pública), deixando o "como" (organização administrativa) para a regulamentação do Executivo.

**3. Preservação da Gestão Administrativa** O Art. 4º do projeto reforça o respeito à separação dos poderes ao prever que o **Poder Executivo definirá a periodicidade e os quantitativos** das palestras e cortes. Isso preserva a discricionariedade da Administração Pública para adequar a execução da lei às suas disponibilidades orçamentárias e logísticas.

**4. Dignidade e Função Social da Escola** A promoção de cortes de cabelo, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade (conforme citado na justificativa), atende ao princípio da dignidade da pessoa humana e auxilia na integração social da criança, combatendo o estigma e o constrangimento social associados à falta de higiene ou cuidado pessoal.

---

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente parecer técnico conclui pelo **recebimento e regular tramitação do Projeto de Lei nº 35/2026**. A proposição encontra amparo na tese jurídica de que a fixação de diretrizes para políticas de saúde é competência legislativa comum, não



havendo invasão da reserva de gestão do Executivo, uma vez que a norma estabelece direitos e deveres gerais sem interferir na estrutura administrativa interna das secretarias.

Para sua aprovação, o projeto dependerá de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal e deverá ser deliberado em **fase única**, conforme os arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

---

É o parecer.

Alumínio, 17/04/2026.

Gabriel M. O. Fontana

Advogado - OAB/SP nº 458.165



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=6TDJ-G3CW-0YXK-FWKF>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6TDJ-G3CW-0YXK-FWKF**